

Leis



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
Gabinete da Prefeita



LEI Nº 522 DE 26 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a realizar parcelamento e concessão de descontos no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRO PRETO, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1 O Executivo Municipal fica autorizado a realizar parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no Exercício 2019, observando o número de parcelas, vencimentos e descontos a seguir:

Nº DE PARCELAS	DATA DO VENCIMENTO	DESCONTO
1ª COTA ÚNICA (À VISTA)	30/04/2019	15% (caso tenha dívida ativa ou parcelamento de dívida ativa) 1ª COTA ÚNICA (À VISTA)
1ª COTA ÚNICA (À VISTA)	30/04/2019	20% (caso não tenha qualquer dívida ativa ou parcelamento de dívida ativa)
2ª COTA ÚNICA (À VISTA)	31/05/2019	5% (com qualquer situação)
1ª PARCELA (À PRAZO)	30/04/2019	Sem descontos
2ª PARCELA (À PRAZO)	31/05/2019	Sem descontos
3ª PARCELA (À PRAZO)	30/06/2019	Sem descontos

Praça Antônio Osório Batista, nº 06 – Centro CEP: 45.625-000 Fone/Fax (73) 3249-1197
barropretoprefeitura@gmail.com - www.barropreto.ba.io.org.br
CNPJ: 14.147.458/0001-82 Barro Preto – Bahia.

JMS

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TNKPQFHZMNS1DGQAJE/GKW

Esta edição encontra-se no site: www.barropreto.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
Gabinete da Prefeita



4ª PARCELA (À PRAZO)	31/07/2019	Sem descontos
5ª PARCELA (À PRAZO)	30/08/2019	Sem descontos
6ª PARCELA (À PRAZO)	31/09/2019	Sem descontos
7ª PARCELA (À PRAZO)	30/09/2019	Sem descontos

§1.º Ocorrendo vencimento das parcelas acima referidas em finais de semana ou feriados, fica automaticamente prorrogado o vencimento para o primeiro dia útil subsequente.

§2.º Em caso de atraso no pagamento do IPTU, nas datas definidas nesta Lei, incidirá sobre o valor principal até a data do efetivo pagamento, correção monetária, juros e multa conforme disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 2.º O poder Executivo por decreto municipal poderá postergar a data de vencimento da cota única.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARRO PRETO, em 26 de Abril de 2019.

ANA PAULA SILVA SIMÕES SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL DE BARRO PRETO – BA

Praça Antônio Osório Batista, nº 06 – Centro CEP: 45.625-000 Fone/Fax (73) 3249-1197
barropretoprefeitura@gmail.com - www.barropreto.ba.io.org.br
CNPJ: 14.147.458/0001-82 Barro Preto – Bahia.

JMS

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TNKPQFHZMNS1DGQAJE/GKW

Esta edição encontra-se no site: www.barropreto.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL